



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes e transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS (APACC)** a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes nas Portarias do ICMBio: Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e Nº 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, das demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na: i) Autorização da prestação do serviço de condução de visitantes, e; ii) Autorização de prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na **APACC** sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas interessadas em realizar a condução de visitantes e a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na **APACC**, nos municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, em Alagoas, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na APACC, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4. Conforme disposto nas Portarias Nº 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação considerada turística em que se utilizam diferentes tipos de transporte aquaviário para deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.

1.5. Informações gerais da unidade de conservação:

Situada na costa nordestina, a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC) é a maior unidade de conservação federal marinho costeira do Brasil. Com mais de 400 mil hectares e 120 km de praias e estuários cobertos por manguezais. A Unidade de Conservação foi criada por Decreto Federal S/N em 1997 abrangendo o litoral norte de Alagoas e sul de Pernambuco, entre os municípios de Maceió/AL e Tamandaré/PE tendo como principais atributos de conservação os ambientes recifais, os manguezais, o peixe-boi marinho e a diversidade cultural regional.

Destacado como um dos objetivos de criação da UC, a APA Costa dos Corais tem o papel de ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatibilizando-as com a conservação ambiental, em uma região de destaque no cenário turístico nacional e internacional. Dada as peculiaridades de cada município, a região apresenta uma grande diversidade de serviços de apoio ao turista, desde hotéis e pousadas, a serviços gastronômicos.

A APA Costa dos Corais figura entre as dez UCs federais mais visitadas do país (ICMBio, 2019), com quase 300 mil visitantes contabilizados. Este número é subestimado já que o controle do número de visitantes é dificultada pela abrangência e complexidade do território. Atualmente, somente são contabilizados visitantes das piscinas naturais de Maragogi, Japaratinga e Paripueira, além dos passeios de avistamento do peixe-boi no Rio Tatuamunha.

A UC possui diversas atividades de uso público, como por exemplo, passeios embarcados aos ambientes de recifes, orla e estuários, além da observação de fauna e flora e turismo de sol e mar, apresentando alto potencial para desenvolvimento de turismo histórico, turismo de base comunitária (TBC), turismo de aventura e atividades náuticas recreativas.

É importante que os interessados conheçam as normas, restrições e possibilidades da APA Costa dos Corais disponíveis nos documentos aqui citados que podem ser acessados no site da UC:

<http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/>

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os prestadores de serviço poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Condutor de Visitante:

- I - Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I-A;
- II- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo II;
- III - Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação e serviço de transporte aquaviário para fins turístico em área natural aberta, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo III;
- IV - Cópia do RG e CPF;
- V - Comprovante de endereço domiciliar;
- VI - Certificado do curso de condutor de visitantes da APA Costa dos Corais. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que legitimados em processo específico, considerando os conteúdos obrigatórios exigidos no Art. 10 da Portaria ICMBio 769/2019 e devidamente comprovados.

2.1.2 Embarcação miúda tipo Jangada:

- I – Cadastro de Condutor de Visitante, conforme disposto no item 2.1.1;
- II - Formulário de cadastro de embarcação a ser utilizada no serviço, preenchido e assinado pelo prestador de serviço, conforme modelo Anexo I-B;
- III - Alvará ou permissão da Prefeitura Municipal onde será realizada a atividade, para transporte náutico de passageiros;
- IV - Habilitação de marinheiro;
- V- Declaração do prestador de serviço afirmando que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação (Anexo IV).

2.2 Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.4. Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1.1, poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

1. como norma transitória, os interessados no serviço de condução de visitantes sem a comprovação referente ao curso de condutor de visitantes, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Portaria 769/2019, poderão obter a autorização para prestação de serviço que ficará condicionada à posterior comprovação da capacitação exigida no item 2.1.1 VI. O prazo para a referida comprovação termina em 31 de dezembro de 2021. Findo o prazo sem que o interessado apresente a devida comprovação a autorização será cancelada.
2. os interessados que possuírem a referida pendência deverão participar de palestra com informações básicas sobre a Unidade de Conservação, disponibilizada pela UC.
3. a partir de janeiro de 2022, somente serão autorizados para serviço de condução de visitantes os prestadores de serviço que apresentarem certificado do curso de condutores no ato da solicitação.

2.5. Só será emitida uma Autorização de prestação do serviço de transporte aquaviário em jangadas por requerente, que deve ser o proprietário e condutor de embarcação.

2.6. O requerente da Autorização da prestação do serviço de transporte aquaviário em jangadas poderá indicar um outro condutor de visitantes autorizado para conduzir a embarcação no caso de sua impossibilidade.

2.7. O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:

2.7.1. Física, pessoalmente no período da manhã (entre 8:30 e 12:00 horas) ou pelo correio, no endereço:

ICMBio NGI Costa dos Corais Base de Porto de Pedras

Sítio Funil, S/N, Zona Rural – Povoado Tatuamunha

Porto de Pedras/AL

CEP 57.948-000

Telefones: (82) 3298-1388 e 3298-1346

2.7.2 Ou eletrônica, para o endereço eletrônico:

up.ngicc@icmbio.gov.br

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas junto à APA Costa dos Corais a qualquer momento, devendo o interessado ser informado da análise de sua documentação no prazo de até 30 dias.

1. Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 15 dias após o recebimento da análise, que será avaliado pela unidade.

3.3 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.4 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio nos links: www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais e <https://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes e transporte aquaviário.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3 A Autorização para prestação dos serviços de condutor de visitante e de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação dos serviços de condutor de visitante e de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não tem prazo de validade. Podendo, a critério do ICMBio, realizar credenciamento quando necessário. Entretanto, o autorizado deverá manter sua documentação atualizada, conforme descrito em “Obrigações”.

4.5 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de condução de visitantes e transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias nº 769, DE 10 de dezembro de 2019 e Nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se aos serviços condução de visitantes e de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 O número total de visitantes e de embarcações por dia por atrativo está relacionado abaixo:

Município	Nome do Atrativo	Tipo de Atrativo	NBV		Descrição da Atividade
			Visitantes	Jangadas	
PORTO DE PEDRAS	Poço da Velha (Barreta)	Piscina Natural	180	30	Passeio embarcado à piscina natural, banho, flutuação e mergulho livre. O horário de visitação é de quatro (4)

	Araça	Piscina Natural	120	20	horas. Iniciando duas (2) horas antes e terminando duas (2) horas depois do pico da maré baixa.
	Orla	Orla e Praia	NA		Passeio embarcado, passeio ecológico. Não é permitido o desembarque no ambiente recifal
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	Riacho	Piscina Natural	180	30	Passeio embarcado à piscina natural, banho, flutuação e mergulho livre. O horário de visitação é de quatro (4) horas. Iniciando duas (2) horas antes e terminando duas (2) horas depois do pico da maré baixa.
	Estacas (São Miguel)	Piscina Natural	102	17	
	São Miguel	Piscina Natural	42	7	
	Toque	Piscina Natural	150	25	
	Porto da Rua	Piscina Natural	133	22	
	Orla	Orla e Praia	NA		

NA – Não se aplica o limite

NBV – Número Balizador da Visitação. Limites diários de visitantes e embarcações ao atrativo

5.2 Caso o número de embarcações para as vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação, será promovido o escalonamento das vagas mediante rodízio estabelecido pelos autorizados, mediado pelas associações e prefeituras.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da APACC, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.4 O autorizado para prestação de serviços de transporte aquaviário de passageiros e condução de visitantes deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, a bordo da embarcação.

5.5 O autorizado deverá se identificar com o uso de camiseta e identificação pessoal (crachá).

I - As cores das camisetas serão definidas localmente.

II - O crachá deverá conter o N° da Autorização do ICMBio, foto e nome completo do autorizado, como modelo disponibilizado pelo ICMBio (anexo V).

1. é de responsabilidade do autorizado sua devida identificação;
2. o ICMBio, diante de disponibilidade orçamentária, poderá fornecer a 1° via do crachá (apenas a 1° via).

5.6 Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais (conforme listado no item 5.1.1), o período permitido de visitação é de quatro (4) horas. Iniciando duas (2) horas antes e terminando duas (2) horas depois do pico da maré baixa, conforme tábua de maré disponibilizada pela Marinha do Brasil.

5.7 Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais (conforme listado no item 5.1.1):

I - O limite de passageiros por embarcação é de 6 passageiros, mesmo que a lotação de passageiros da embarcação seja maior. Caso a lotação de passageiros, determinada no Título de Inscrição da Embarcação, seja menor que 6, deverá ser respeitado o estabelecido pela Marinha do Brasil. Para realização de outros passeios embarcados fora das piscinas naturais, deverá ser seguido o determinado pela Marinha do Brasil.

II - O consumo de alimentos e bebidas só é permitido a bordo da embarcação e que não implique em nenhum preparo nos locais;

III - Realizar a atividade apenas nos períodos de maré baixa, ou seja, as embarcações só poderão permanecer nos locais 02 (duas) horas antes da baixa-mar até 02 (duas) horas depois da baixa-mar, conforme a tábua de marés disponibilizada pela Marinha do Brasil para o Porto de Maceió/AL;

IV - só é permitido um passeio por dia a esse ambiente por embarcação;

5.8 Cabe ao ICMBio, por meio da chefia da APACC, estabelecer, em instrumento próprio, o micro ordenamento de cada piscina natural conforme listado no item 5.1.1., visando o estabelecimento de critérios operacionais específicos, ouvindo-se a administração municipal, Marinha do Brasil, os prestadores de serviços e demais atores sociais que atuam nas piscinas naturais do Município correspondente.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao autorizado para prestação de serviço de transporte aquaviário e condução de visitantes, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes e passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados e documentos do credenciamento e habilitação atualizados.

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo e outros instrumentos de gestão, bem como zelar pelo seu cumprimento;

1. Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais (conforme listado no item 5.1.1) o Autorizado tem a responsabilidade de informar ao visitante que não é permitido:

1. pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos;
2. consumo de bebidas alcoólicas;
3. uso de nadadeiras;
4. praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;
5. utilização de remo ou vara;
6. levar animais domésticos ou exóticos;
7. utilização de brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e *stand up paddle* (SUP).

VIII - informar aos visitantes e passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes e passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação

X - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XI - orientar os visitantes e passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XIV - responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XV - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVI - informar ao visitante e passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XVIII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XIX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XX - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXI - responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXII - conduzir os visitantes e passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXIII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXIV - Prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização.

1. Mensalmente, por escrito ou eletronicamente. Essa informação pode ser repassada ao ICMBio de forma coletiva através do apoio e participação de parceiros como Associações e Prefeituras.

XXV - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, Marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXVI - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e a Autorização de funcionamento do empreendimento;

1. O Autorizado deve preencher e manter a bordo a LISTA DE PASSAGEIROS, contendo as seguintes informações: Nome do passageiro, idade e local de origem, conforme modelo (ANEXO VI).

6.2 Além das obrigações descritas no item 6.1, cabe ao prestador de serviço de transporte aquaviário as seguintes obrigações:

I - manter os dados e documentos do credenciamento e habilitação atualizados.

1. O alvará municipal, emitido anualmente, e os demais documentos, sempre que forem alterados, devem ser encaminhados para o ICMBio proceder as atualizações necessárias

II - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo e outros instrumentos de gestão, bem como zelar pelo seu cumprimento.

1. Todas as jangadas que utilizem motor tipo rabeta devem possuir proteção de hélice, com o objetivo de prevenir acidentes com usuários, visitantes e ainda com peixes-boi.

III - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

IV - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

V - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

VI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização.

VII - Portar selo de AUTORIZADO ICMBIO 20x15cm, conforme Anexo VII. Este deve ficar disponível no casco da embarcação ou no convés de forma que facilite a visualização para agentes de fiscalização, monitoramento e para os visitantes. A responsabilidade pela aquisição a manutenção do selo é do autorizado, que terá o prazo de 30 dias após a emissão da AUTORIZAÇÃO pelo ICMBio.

6.3 Além das obrigações descritas no item 6.1, cabe ao condutor de visitantes as seguintes obrigações:

I - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e a Autorização de funcionamento do empreendimento;

1. O condutor de visitantes deve estar devidamente identificado conforme item 5.5.

II - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto.

6.4 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas nas Portaria nº 769 e nº 770, de dezembro de 2019.

7. DO SUPORTE ÀS AÇÕES DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO POR PARTE DOS AUTORIZADOS

7.1. Aos autorizados fica facultada a prestação de serviços voluntários, sem remuneração, de algumas das atividades listadas neste item:

I - mutirões de limpeza.

II - manutenção de estruturas de ancoragem e de atracadouro a ser planejado e divulgado pela unidade de conservação.

III - disponibilizar horas embarcadas e espaços na embarcação para os servidores do ICMBio, ou terceiros à serviço do Instituto, se deslocarem, monitorarem ou realizarem vigilância da unidade de conservação;

IV - condução de grupos em atividades promovidas pela unidade de conservação;

V - monitoramento da visitação;

VI - apoio a atividades de busca e salvamento.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos ou para condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados, tais como:

1. comércio de alimentos e bebidas no ambiente recifal;
2. atividade de mergulho autônomo no ambiente recifal;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

1. ofertar alimento para peixes e outros organismos marinhos com fins recreativos e turísticos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

1. qualquer forma de som coletivo no ambiente recifal;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais, é vedado:

1. desembarcar em local não autorizado;
2. o pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos;
3. o consumo de bebidas alcoólicas;
4. o uso de nadadeiras nas piscinas naturais;
5. praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;
6. utilização de remo ou vara;
7. levar para os atrativos animais domésticos ou exóticos;
8. utilização de brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e *stand up paddle*(SUP).

9. DAS PENALIDADES

9.1. O prestador de serviço poderá ter a Autorização para transporte aquaviário suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos passageiros.

9.2. Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as

seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na autorização, será aplicada uma advertência (Anexo VI) ao prestador de serviço autorizado.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, a mesma será suspensa (Anexo VI) em até 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.

§1º Decorrido 1 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

§2º O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será desconsiderado para aplicação de penalidades na nova Autorização, renovação esta que dependerá do período estabelecido em cada unidade de conservação.

§3º Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§4º Acidentes envolvendo visitantes, Infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do credenciamento, com prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§5º A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§6º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 7º Caberá a CGEUP atuar como instância recursal.

9.3. A prática não autorizada de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação sujeita o infrator a penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Autorização emitida para o serviço condução de visitantes e de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço.

10.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

10.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na APACC.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

10.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

10.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Tamandaré, 05 de outubro de 2019

WENDERSON VIANA GUILHERME
Chefe do ICMBio Costa dos Corais

ANEXO I - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO A - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES

1. Dados do responsável pela condução embarcado (jangada) do visitante:

Nome: _____ Apellido: _____

Data do Nascimento: ___/___/___ Sexo: () feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____ Emissão: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____ / ___ País: _____

Endereço: _____

Telefone (s) _____

E-mail: _____

Há quantos anos mora no município atual? ____

Observação: Após emissão da autorização o nome do condutor e seu telefone poderá ser disponibilizado no site da APACC/ICMBio

2. Atividade de condutor de visitante:

Quanto tempo trabalha com condução de visitante? _____

Faz parte de alguma associação? () Não () Sim Qual (is) _____

3. Escolaridade

() 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto

() 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo

Qual? _____ Especialização: () Não () Sim Qual? _____

4. Cursos de capacitação

Fez de curso de Condutor de Visitante pelo ICMBio ou parceiro?

() Não () Sim Quando? _____

Algum outro curso? () Não () Sim. Qual _____ Quando: _____

_____, ____/____/____
LOCAL DATA_____
ASSINATURA**ANEXO I - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO****B - IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO (JANGADA)**

Nome da Embarcação: _____

Título de Inscrição da Embarcação (TIE) _____

Validade: ____/____/____

Lotação Máxima: _____

Alvará Municipal nº: _____

Validade do Alvará Municipal: ____/____/____

2º Tripulante (opcional, o interessado precisa preencher outro requerimento parte A):

Nome: _____

CPF: _____

Nº Autorização de Condutor: _____

Observação: Após emissão da autorização o nome do condutor, da jangada e seu telefone poderá ser disponibilizado no site da APACC/ICMBio

Tem interesse em disponibilizar informações na página do ICMBio na Internet?

() Não () Sim

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo da APA COSTA DOS CORAIS e na Portaria do ICMBio nº N° 412, DE 27 DE ABRIL DE 2018, Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e Nº 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de condução de visitantes na APA Costa dos Corais.

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA

ANEXO III - TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS

Eu, _____, responsável pela jangada: _____, com número inscrição (TIE): _____, portador de CPF nº _____, e CIR nº _____, com e celular: (____) _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes aos serviços de condutor de visitantes e de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no interior da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo de minha embarcação, isentando Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como, afogamento, mau tempo, quedas, acidentes, entre outros.

Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais e seus recursos.

Os funcionários da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais têm autoridade para intervir em casos necessários.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais e seus recursos.

CIENTE.

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR

Eu, _____, portador do CPF nº _____, CIR nº: _____, prestador de serviço e responsável pela JANGADA: _____, com inscrição (TIE) nº _____, DECLARO que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais e das Portarias do ICMBio: Nº 412, DE 27 DE ABRIL DE 2018, Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e Nº 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridade marítima do Brasil para o desenvolvimento do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE CRACHÁ (material: PVC ou similar, à prova de água)

Modelo I de crachá individual:



ANEXO VI - LISTA DE PASSAGEIROS

(preencher uma lista para cada embarque e manter a bordo, encaminhar original ou cópia ao ICMBio no início do mês seguinte)

Nome da Embarcação: _____

Nome do Responsável: _____

Data: ____/____/____

Destino do Passeio: _____

Nome do Passageiro	Idade	Cidade/Estado

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VII – MODELO DE SELO

(deve estar fixo no casco ou convés da embarcação, sem prejudicar as demais informações solicitadas pela Marinha do Brasil.

Pode ser feito com material adesivo ou plastificado, deve estar à vista durante toda a atividade: navegação, permanência nas piscinas naturais e paradas dos passeios de orla).



20 cm

Autorização ICMBio N° (000/2020)
Embarcação: (NOME)
Responsável: (NOME)

15 cm



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN VIEIRA MIRANDA GARCIA, Analista Ambiental**, em 16/11/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Viana Guilherme, Chefe**, em 16/11/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 8042990 e o código CRC 53AB37C3.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

